

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“**CRIA O SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com jurisdição em todo o território Municipal, sob a responsabilidade e fiscalização de Médico Veterinário, conforme Lei Federal Nº 7.889/89, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 2º** - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 3º** - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

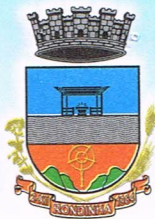
b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) o ovo e seus derivados;

e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Art. 4º** - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

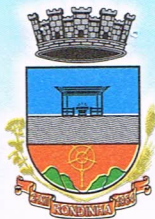
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

**Art. 5º** - É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06, ou outro que venha a substituí-lo, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, salvo se tiver aderido ao SISB/SUASA/SIF, ou outro programa que autorize a comercialização a nível Estadual e Federal.

**Art. 7º** - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, lotado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º - No caso de licença por qualquer motivo do Médico Veterinário Lotado no SIM, esta será suprida via contrato emergencial, a critério da administração pública.

§2º - O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

**Art. 8º** - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente sob a responsabilidade do Médico veterinário, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 9º** - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, e sim em caráter periódico, sendo esta definida a critério do Médico Veterinário, e deverá atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 10** - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei Nº 7.889/89.

**Art. 11** - O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela Inspeção Municipal, especificamente de um médico veterinário.

**Art. 12** - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

**Art. 13** - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal formular um Manual de serviços de inspeção Municipal, para auxiliar na execução dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

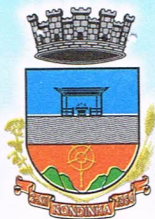
**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Lei Municipais nº 1486/1999 e 1643/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE JULHO DE 2019.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal.

Em nosso município existem vários estabelecimentos que exploram a atividade industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal, estes, fiscalizados pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Destaca-se que a legislação municipal vigente, que trata sobre o tema, está completamente desatualizada, não acompanhou os avanços legislativos Federais e Estaduais, e por consequência disso, impede o bom exercício da fiscalização e também da implantação de novos empreendimentos.

Esclarecem-se que para que os estabelecimentos possam aderir ao SIM, que autoriza a comercialização dos produtos em todo território estadual, estes devem atender a legislação municipal, que por sua vez deve estar em consonância com a estadual.

Ressalta-se que o Serviço de Inspeção é de extrema relevância, pois trata de saúde pública, pois os produtos de origem animal, além de serem alimentos são passíveis de transmissão de inúmeras doenças, necessitando, pois de rígida fiscalização.

Diante disso, pugna-se pela aprovação do presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE JULHO DE 2019.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal.**